

FL. 188
PROCESSO Nº
2112/15-82

Pregão Eletrônico

* Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

CONTRA RAZÃO :

ILMO. SR. PREGOEIRO DO SETOR DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VA DO SÃO FRANCISCO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 036/2015.

MAGDA DIORIO DA COSTA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO ME, pessoa Jurídica de Direito Privado estabelecida à Rua Dos Incas, 334, Santo André/SP, vem respeitosamente apresentar as CONTRA-RAZÕES recurso apresentado pela empresa DualBase Tecnologia Eletrônica Ltda, contra a decisão que declarou esta Recorrendo vencedora do certame.

PRELIMINARMENTE

A empresa recorrente alega falta de qualidade da estação meteorológica apresentada pela Recorrida, contudo, intuito de vencer todos os itens deste processo licitatório, fundamenta seus argumentos em opiniões pessoais extraídas de documentos de procedência técnica duvidosa, como veremos abaixo.

Vale ressaltar que a Recorrida apresentou uma proposta que contemplasse as necessidades práticas da Codevas onerasse o mínimo possível a Administração Pública.

Ainda, nossa empresa procurou atender toda a configuração exigida no edital, inclusive os sensores de molhame foliar e um segundo sensor de temperatura que deve ficar dentro do abrigo meteorológico, exigências que foram ignoradas ou não declaradas nas propostas apresentadas por alguns outros concorrentes.

DOS FATOS

A estação/modelo Davis Vantage Pro2 6162NOUV pertence a empresa norte-americana Davis Instruments, que desenvolve e fabrica instrumentos e sensores para fins de monitoramento climático há 53 anos e é líder no segmento naquele país.

Seus produtos são mundialmente conhecidos por sua excelente qualidade, praticidade e preços coerentes.

Estão presentes no Brasil há 15 anos e em quase 70 países no mundo.

Refutamos a avaliação feita pelo proponente recorrente quando menciona "É um equipamento conhecido no mercado de usuários caseiros e aficionados por meteorologia, na categoria de 'hobystas'." Acreditamos ser essa uma conceituação particular do autor, sem fundamento sustentável na literatura técnica. Como prova disso, apresentamos uma pequena lista de alguns clientes que possuem a estação Davis:

- Universidade Stanford (Estados Unidos): uma das mais prestigiadas instituições de ensino do mundo, possui uma estação Davis instalada na Antártida, local de clima severo, onde as temperaturas chegam aos -25°C com frequência.
- EMBRAPA (Brasil): em dezembro de 2015, adquiriu 04 unidades dessa estação, também com transmissão de dados via GSM. Pregão 58/2015. UASG: 135031
- San Jose State University (Estados Unidos): Departamento de Meteorologia e Ciências Climáticas
- Central Ohio Aerospace & Technology Center (Estados Unidos): respeitado centro de estudo espacial e tecnologias relacionadas no estado de Ohio
- Office of Emergency Management (Estados Unidos): Centro de Controle de Emergências do Estado de Nova Jersey. Também inúmeros outros serviços de Defesa Civil nos EUA utilizam a estação Davis.
- Memorial University (Canadá): Departamento de Física e Oceanografia Física
- Norwegian University of Life Sciences (Noruega): Faculdade de Ciência e Tecnologia Ambiental
- Alta Silésia Abastecimento de Água (Polônia): companhia responsável pelo saneamento e abastecimento de água em Polônia
- University of Reading (Inglaterra): Departamento de Meteorologia

Em relação ao intervalo de amostragem, os contabilizados pela estação meteorológica Davis são menores do que exigidos pelo Edital. Assim, ainda que fixos, reportarão mais informações, dando maior precisão ao cálculo final.

Em relação ao esquema de funcionamento do equipamento, de maneira resumida explicamos:

Os dados climáticos são coletados por um conjunto de sensores integrados que os transmitem via rádio para o console (receptor). Este, por sua vez, é vinculado a um data logger e ficam, juntamente com a bateria, o controlador de carga e o modem, dentro de um abrigo meteorológico fixado na mesma estrutura dos sensores integrados. De qualquer forma, não é necessário em hipótese nenhuma, a existência de um computador para o normal funcionamento da estação. Nesse ponto, a afirmação do autor do recurso refere-se à uma versão básica das várias disponibilizadas pelo fabricante, mas aqui torna-se infundada mediante à falta de conhecimento mais aprofundado do equipamento por nós ofertado.

Ainda, o Edital pede memória mínima de 3 meses, ou seja, 90 dias. E não 120 dias, como afirma o recorrente. Assim, a capacidade de nosso data logger (106 dias) atende plenamente o exigido.

A empresa recorrente menciona alguns trechos do artigo contidos no endereço <http://meteo.annoyingdesigns.com/DavisSPI.pdf> para sustentar algumas de suas alegações, porém o teor do conteúdo não se relaciona com as discussões aqui debatidas. Ainda, a publicação é de autoria de uma pessoa física de identidade não confirmada, não brasileira, que não possui outras publicações técnicas conhecidas e nem mesmo apresenta suas qualificações profissionais para dar credibilidade ao que escreve.

Pelo contrário, o próprio autor do artigo faz uma grande ressalva na 2ª página afirmando não possuir qualquer responsabilidade pelo uso, por parte de terceiros, das informações contidas naquele documento, lançando dúvidas sobre a veracidade daquelas informações.

Por último, embasado na observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, reafirmamos enfaticamente o que é contido em nossa proposta, sendo que a total conferência do produto poderá ser feita quando do recebimento

FL. 189
PRÓCESSO Nº
2112/15-82

provisório do mesmo.

IV- DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e fundamentos aqui apresentados, a empresa MAGDA DIORIO DA COSTA COMÉRCIO EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO ME vem na figura de seu representante legal e na forma da legislação vigente pedir: Que seja negado provimento ao Recurso apresentado pela empresa DualBase Tecnologia Ltda, por ausência substrato legal mínimo para embasar os pedidos formulados, mantendo-se intangível a decisão que classificou habilitou a empresa MAGDA DIORIO DA COSTA COMÉRCIO DE APARELHOS DE MEDIÇÃO, dado que a proposta de atende as exigências do órgão solicitante, nada obstante a observância fiel pela recorrida, às normas que regem procedimento licitatório bem assim os princípios da economicidade, moralidade, legalidade e isonomia.

Nestes termos e ciente da transparência aqui aplicada, nossa empresa pede e espera deferimento.

Santo André, 08 de janeiro de 2016.

██████████